

Instituto Benjamin Constant
Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
Coordenação de Educação a Distância



Curso de Formação Continuada
Ferramentas digitais para o ensino
remoto com ênfase na deficiência
visual

Unidade 1
O que é ensino remoto emergencial?

Conteudista:
Bianca Della Líbera

Sumário

Introdução	3
Definindo educação a distância no contexto brasileiro.....	3
Podemos fazer EaD na educação básica?	6
Ensino remoto.....	8
Ensino híbrido	12
Conclusão	13
Referências	14

Introdução

Desde o início das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da covid-19, as escolas têm buscado formas de manter suas atividades. As diferentes iniciativas incluem, quase sempre, a transferência das situações de ensino-aprendizagem dos ambientes presenciais para os ambientes virtuais. Essa situação tem fomentado inúmeras discussões sobre a aplicação da educação a distância (EaD) e do ensino híbrido na escola básica.

Mas será que o cenário que encontramos nas escolas pode ser caracterizado como EaD ou ensino híbrido? Nesta unidade, apresentamos brevemente os conceitos e a legislação referentes à EaD, especificamente no que se refere à educação básica, e também fazemos uma breve explicação do conceito de ensino híbrido. Veremos que, embora estejamos fazendo uso de diferentes recursos tecnológicos bastante utilizados nessas duas abordagens, as metodologias e estratégias propostas se assemelham muito mais às aquelas aplicadas tradicionalmente em ambientes presenciais. Assim, sugerimos a adoção do termo ensino remoto emergencial para caracterizar as práticas pedagógicas realizadas neste momento tão atípico.

Definindo educação a distância no contexto brasileiro

A EaD é uma das modalidades de educação previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996). Como

tal, refere-se a uma forma particular de organização pedagógica, administrativa, técnica e logística para os processos de ensino-aprendizagem.

Em seu artigo 80, a LDB estabelece que “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”. Atualmente, esse artigo é regulamentado pelo Decreto 9.057/2017 (BRASIL, 2017), onde a EaD é conceituada como

a modalidade educacional na qual a mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com **pessoal qualificado**, com **políticas de acesso**, com **acompanhamento e avaliação compatíveis**, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (*grifos nossos*).

Considerando a conceituação do decreto, assim como a discussão feita por Moore e Kearsley (2013), pode-se dizer que a EaD é caracterizada por contextos educativos em que professores e alunos estão separados no espaço e no tempo, e em que a aprendizagem ocorre em um local diferente do local de ensino. Além disso, essa modalidade pressupõe a adoção de técnicas específicas na criação e oferta de cursos, que envolvem a concepção do curso, o planejamento das situações de ensino-aprendizagem, as formas de comunicação e interação, o acesso e acompanhamento dos estudantes, os métodos de avaliação e o gerenciamento dos sistemas de EaD em micro e macroescalas.

A mediação pedagógica por meio de ferramentas tecnológicas é uma característica marcante da EaD nos dias de hoje. As tecnologias digitais que utilizamos permitiram um rápido avanço da modalidade a distância, mas outros recursos, como a troca de correspondência por correio ou a televisão aberta, já foram utilizados como ferramentas de mediação na EaD.

As mudanças tecnológicas modificaram os padrões de interação entre os atores envolvidos na EaD. Num primeiro momento, quando se utilizava a correspondência, a comunicação era feita entre um professor e um estudante, com diálogo praticamente ausente, pois o estudante recebia material autoinstrucional e devolvia apenas avaliações somativas. Com o advento do rádio, televisão e audiovisual, um único professor passou a atingir muitos estudantes, mas o diálogo e a troca de experiências ainda permaneceram escassos. Por fim, com o surgimento das tecnologias móveis, que permitem comunicação ubíqua (a qualquer tempo e em qualquer lugar), temos a possibilidade de interação de muitos para muitos, com diálogo, mediação e trocas de experiências amplamente favorecidos.

Assim, a definição da modalidade a distância não pode considerar apenas o tipo de tecnologia utilizada; é preciso considerar também os tipos de interação estabelecidos entre os participantes e a forma de atuação dos docentes, assim como as metodologias e estratégias utilizadas, que diferem daquelas empregadas na educação presencial.

Podemos fazer EaD na educação básica?

O parágrafo 4º do artigo 32 da LDB, que trata do ensino fundamental obrigatório, estabelece que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”. Já em relação ao ensino médio, a LDB traz no parágrafo 11 do artigo 36 a possibilidade de se estabelecer convênios com instituições de educação a distância para o cumprimento das exigências curriculares (redação dada pela Lei nº 13.415/2017).

O artigo 9º do Decreto nº 9.057/2017 estabelece que entre as situações emergenciais, previstas no parágrafo 4º do artigo 32 da LDB, está a impossibilidade de acompanhar o ensino presencial por motivo de saúde. Embora esse inciso tenha sido pensado para as classes hospitalares, ele poderia ser extrapolado para a situação atual da pandemia. No entanto, o decreto também estabelece em seu artigo 8º que “compete às autoridades dos sistemas estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação básica na modalidade a distância”.

Assim, é necessária uma autorização prévia para que as instituições ofereçam os cursos de educação básica na modalidade a distância. No entanto, o Parecer CNE/CED nº 1/2016 (BRASIL, 2016), que define diretrizes operacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas na modalidade a distância trata apenas do ensino médio, da educação profissional

técnica de nível médio e da educação de jovens e adultos (EJA), não havendo menção à educação infantil ou ao ensino fundamental. Para se aprofundar no assunto, você pode consultar no Portal do Ministério da Educação uma série de [documentos importantes relacionados à EaD](#).

Diante do cenário de pandemia, o MEC publicou em março de 2020 a Portaria 343, que autorizava a substituição de disciplinas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação. Na sequência, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou o Parecer CNE/CP nº 5/2020 no final de abril de 2020, homologado no início de junho do mesmo ano, com orientações para a escola básica durante o período em que durarem as medidas do isolamento social (BRASIL, 2020).

Esse documento do CNE traz uma ampla discussão sobre a reorganização do calendário escolar, mas especialmente no que se refere à educação básica, ele não propõe a EaD, mas sim a realização de atividades não presenciais, que podem ou não ser mediadas por tecnologias. A indicação para a utilização de atividades não presenciais na escola básica se manteve em documentos subsequentes emitidos pelo CNE (cf. Pareceres CNE/CP nº 11/2020 e nº 19/2020; Resolução CNE/CP nº 2/2010), e destacamos a seguir alguns dos pontos levantados pelo Conselho ao optar por essa indicação.

Embora a EaD esteja prevista na legislação para todas as modalidades de ensino, as instituições devem cumprir exigências específicas para o credenciamento e autorização da oferta de cursos. No entanto, essas exigências

não estão definidas para a educação infantil ou o ensino fundamental. Além disso, mesmo instituições credenciadas em outros níveis precisam disponibilizar espaços e tempos para atividades presenciais como parte das diretrizes de EaD, o que não é possível neste momento em que devemos respeitar o distanciamento social. Por fim, é necessário ter em conta as desigualdades de acesso a tecnologias e pensar em propostas inclusivas, que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Também vale ressaltar que, segundo os documentos emitidos pelo CNE, a realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite o retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e ao abandono.

Ensino remoto

Depois dessas considerações, temos mais elementos para refletir sobre a seguinte pergunta: Estamos fazendo educação a distância na educação básica?

Para começar, a EaD pressupõe o uso de metodologias próprias, em que a mediação didático-pedagógica sempre ocorre por meio de tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis e específicas. E esses elementos não estão presentes no que está sendo feito, que vamos chamar aqui de aulas remotas.

Na EaD, geralmente temos um professor responsável pelo conteúdo da disciplina, que é chamado professor conteudista. Junto com o desenhista instrucional e outros profissionais, o professor conteudista organiza o material didático, as atividades e o processo avaliativo de um curso ou de uma disciplina. O acompanhamento dos estudantes é feito por outro professor, chamado de professor formador, professor mediador ou tutor. Já nas aulas remotas, um mesmo professor, que geralmente é o professor da turma, é responsável tanto pelo planejamento quanto pela execução das atividades e também pelo acompanhamento dos alunos.

Na EaD, um curso ou disciplina é planejado com muita antecedência e levando em conta apenas os objetivos de aprendizagem para esse curso ou disciplina específica, que são pensados pelo professor conteudista. Todo o curso está pronto antes da oferta, havendo pouco ou nenhum espaço para o replanejamento. Quando o conteudista organiza esse curso, ele ainda não sabe quem vão ser os estudantes, e geralmente esse curso é replicado em diferentes turmas. Já nas aulas remotas, embora os objetivos de aprendizagem da disciplina também precisem ser considerados, o planejamento leva em conta um grupo específico de alunos, que é a turma que está participando da aula remota.

Na EaD, o professor pode utilizar diferentes meios para interagir com os estudantes, inclusive aulas ao vivo, comumente chamadas de webconferências. Por serem momentos síncronos, em que todos participam ao mesmo tempo, há ampla possibilidade de interação em tempo real. No entanto, encontros síncronos

não costumam ser obrigatórios na EaD, porque uma das premissas dessa modalidade é que o estudante deve ter flexibilidade para organizar sua rotina de estudos. Assim, predominam na EaD videoaulas gravadas com antecedência, em que não há interação em tempo real entre os participantes. Vale lembrar que na EaD não há obrigatoriedade de aulas, sejam elas gravadas ou ao vivo. E as aulas são sempre parte de um conjunto de atividades, materiais e objetos de aprendizagem que se articulam e se complementam para entregar o conteúdo da disciplina.

No caso das aulas remotas, encontros presenciais têm sempre um dia e horário específicos, em que todos devem estar presentes. E, em muitos casos, as aulas ao vivo são o principal ou o único meio de entrega do conteúdo, podendo haver ou não recursos complementares.

Um outro ponto marcante que diferencia a EaD das aulas remotas é a possibilidade de escolha. Enquanto na EaD professores e alunos optam por participar do processo de ensino-aprendizagem na modalidade, as aulas remotas são uma imposição. Nenhum dos atores envolvidos escolheu esse formato; ele é o cenário possível no momento, e somos forçados a nos adaptar a essa nova organização das práticas pedagógicas.

O Quadro 1 apresenta um resumo das diferenças básicas entre a EaD e o ensino remoto.

Educação a distância	Aulas remotas
----------------------	---------------

As aulas gravadas, que não são obrigatórias e podem nem existir, fazem parte de um conjunto de atividades, materiais e objetos de aprendizagem que se articulam e se complementam para entregar o conteúdo da disciplina a distância.	As aulas ao vivo são o principal e, muitas vezes, o único meio de entrega do conteúdo, não havendo recursos complementares.
Aulas gravadas que podem ser acessadas em diferentes tempos e espaços.	Aulas ao vivo que precisam ser acessadas de forma síncrona (todos os participantes ao mesmo tempo).
Não há interação síncrona entre os participantes.	Há interação síncrona entre os participantes.
Aulas planejadas para atender os objetivos de aprendizagem de uma disciplina específica, que são replicadas para várias turmas.	Aulas planejadas para atender os objetivos de aprendizagem de um grupo de alunos.
As atividades são organizadas considerando as especificidades do ensino mediado por tecnologias.	As atividades são uma transposição das práticas presenciais para os ambientes virtuais.
O acompanhamento dos alunos é feito por um professor tutor, que geralmente não é o responsável pela construção do conteúdo da disciplina ou o professor que aparece na aula.	O acompanhamento dos alunos é feito pelo próprio professor.
Os atores envolvidos no processo escolhem essa modalidade.	Os atores envolvidos no processo precisam se adaptar a esse formato por causa de fatores alheios a sua vontade.

Ensino híbrido

Com a volta gradual de algumas escolas ao ensino presencial no contexto da pandemia, em que ainda devemos seguir as diretrizes sanitárias, um novo elemento entra em cena: o ensino híbrido. Tem sido comum utilizar o termo para caracterizar o tipo de organização escolar em que o professor ministra suas aulas para uma turma dividida em dois grupos: um que está presencialmente na escola junto com o professor e outro que está on-line em casa, assistindo a mesma aula por meio de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

A definição de ensino híbrido, no entanto, vai além de simplesmente equipar as salas de aula com recursos tecnológicos ou de combinar atividades presenciais com atividades on-line. Horn e Staker (2015) indicam quatro pontos-chave para caracterizar o ensino híbrido. São eles:

- É um programa educacional formal;
- O aluno aprende em parte por meio do ensino on-line e em parte em um ambiente físico supervisionado longe de casa (ou seja, a escola);
- O aluno tem certo grau de controle sobre o tempo, o lugar, o caminho ou o ritmo da aprendizagem;
- As atividades realizadas nos formatos on-line e supervisionado.

Considerando esses pontos, percebemos que o ensino híbrido combina, em iniciativas de ensino formal, a flexibilidade da EaD com a mediação e supervisão do professor em momentos presenciais.

Conclusão

A EaD, como uma modalidade de ensino com características próprias, já existia antes desse momento de pandemia e vai continuar existindo depois. Na tentativa de minimizar os impactos do distanciamento social sobre o processo de aprendizagem de alunos da escola básica, muitas instituições estão recorrendo a ferramentas já consagradas da EaD como uma solução temporária para a situação.

Alguns elementos da EaD são encontrados em iniciativas de ensino híbrido, mas também não podemos enquadrar as práticas da escola básica no momento atual nesta categoria. Faltam a elas a flexibilidade para escolher o tempo, o espaço ou o ritmo de aprendizagem e a complementariedade entre atividades presenciais e on-line.

Estamos em uma situação nova e jamais imaginada. Ela nos levou a buscar diferentes soluções, que a médio e longo prazo podem ou não se mostrar adequadas. Muitas delas poderão ser incorporadas ao ensino presencial, como forma de potencializar as situações de ensino-aprendizagem mais tradicionais, sempre com o objetivo de oferecer o melhor para o contexto em que estão nossos alunos.

Referências

BRASIL. **Decreto no 9.057 de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, p. 5–9, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em 24 mar. 2021.

BRASIL. **Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 24 mar. 2021.

BRASIL. **PARECER CNE/CP nº 5/2020** - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Diário Oficial da União, v. seção 1, p, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em 24 mar. 2021.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/2016 – Define diretrizes operacionais nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade educação a distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, 2016. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=33151-resolucao-ceb-n1-fevereiro-2016-pdf&category_slug=fevereiro-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em 24 mar. 2021.

HORN, Michael B.; STAKER, Heather. **Blended**: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação. Porto Alegre: Penso, 2015. E-book.

MOORE, Michael G.; KEARSLEY, Greg. **Educação a distância**: Sistemas de aprendizagem on-line. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.